



7.º) Petição de interposição e razões de correição parcial

O juiz, em nome da celeridade processual, designou audiência para inquirição das testemunhas de defesa, antes de esgotada a colheita dos depoimentos das testemunhas de acusação, com o que não se conformou a defesa. Houve inversão tumultuária do andamento processual.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____.^a
Vara Criminal da Comarca ____.

Processo n.º ____

“F”, qualificado a fls. ____, por seu advogado, nos autos do processo-crime que lhe move o Ministério Público,¹ inconformado com a designação de audiência para a inquirição das testemunhas de defesa, antes de finda a colheita da prova da acusação, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência interpor a presente

CORREIÇÃO PARCIAL,

com as anexas razões, requerendo, desde logo, seja revista² a decisão proferida. com o fim de aguardar o término da colheita da prova da acusação para, depois, iniciar a inquirição das testemunhas de defesa.

Termos em que,
Pede deferimento.

Comarca, data.

Advogado

¹ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão “Justiça Pública”, em verdade, ela inexistente. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há “Justiça Pública”, como sinônimo de órgão acusatório.

² A correição parcial segue o rito previsto para o recurso em sentido estrito, existindo, pois, juízo de retratação.

Razões da correição parcial

____.ª Vara Criminal da Comarca ____.

Processo n.º ____

Recorrente: "F"

Recorrido: Ministério Público

Egrégio Tribunal³

1. O MM. Juiz, invocando a celeridade processual, determinou a realização de audiência de colheita da prova testemunhal de defesa *antes* de terminar a inquirição das testemunhas de acusação, invertendo, portanto, o rito procedimental previsto no art. 396 do Código de Processo Penal.

2. O procedimento comum prevê a colheita da prova testemunhal apresentada pela acusação *antes* das testemunhas arroladas pela defesa. Tal situação deve-se à oportunidade de conhecimento pleno do conteúdo da imputação feita e das provas oferecidas pelo órgão acusatório, a fim de permitir que a ampla defesa se realize efetivamente, propiciando ao réu a produção de contraprova.

3. Argumentou o ilustre magistrado com o princípio processual da economia processual, sustentando que algumas testemunhas de acusação, não localizadas, não podem deter o andamento da instrução, muito embora o Ministério Público tenha insistido na sua busca e intimação.

É bem verdade que a celeridade do processo é um objetivo a ser alcançado não somente pelo Poder Judiciário, mas por todos os envolvidos no processo, o que não significa abrir mão dos direitos e garantias fundamentais primordiais, como ocorre com a ampla defesa.

4. O réu não pode ser prejudicado, na sua linha defensiva, sob o pretexto de se assegurar uma justiça célere, invertendo o rito processual, autêntica garantia para as partes de que o condutor do processo promoverá atos processuais previsíveis, logo, sem gerar surpresa e prejuízo.

5. Nesse sentido, pode-se citar a posição de ____.⁴

³ Há quem dirija as razões do recurso, igualmente, à Câmara e à Procuradoria de Justiça. Trata-se de uma questão de estilo.

⁴ Citar a doutrina cabível. Se possível, mencionar jurisprudência aplicável ao caso.

6. A correição parcial é o recurso cabível para rever atos judiciais que tumultuem o correto andamento da instrução, conforme o rito legalmente previsto, voltando-se, pois, ao *error in procedendo*.⁵

Ante o exposto, aguarda o recorrente que esse Egrégio Tribunal dê provimento ao recurso para o fim de determinar que a colheita da prova testemunhal de defesa somente tenha início quando finda a prova da acusação.

Comarca, data.

Advogado

⁵ *Error in procedendo* significa “erro no procedimento”, ou seja, o juiz se enganou quanto à movimentação do processo.